

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025 – TCE-PA/MPC-PA

Institui a comissão conjunta de transição para a integração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA) à estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5254/PA, que determinou a integração administrativa, orçamentária e financeira, com efeitos modulados a partir do exercício de 2026, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a previsão contida na Ação 12 do Plano de Gestão 2025-2027 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que estabelece como uma de suas metas a adoção das providências necessárias à efetivação da integração do MPC-PA à estrutura organizacional do TCE-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada coordenação, acompanhamento e execução das ações relativas ao processo de transição de modo planejado, transparente e eficiente;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a comissão conjunta de transição para a integração do MPC-PA à estrutura organizacional do TCE-PA.

Art. 2º Compete à comissão conjunta:

I – coordenar os estudos e as providências administrativas necessárias à efetivação da integração;

II – promover o levantamento e a análise de informações institucionais, administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal pertinentes ao processo de transição;

III – formular propostas e propor diretrizes para a execução das etapas da transição;

IV – acompanhar e supervisionar a implementação das ações necessárias ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal e do Plano de Gestão 2025-2027 do TCE-PA;

V – realizar reuniões periódicas para o alinhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;

VI – elaborar relatórios de acompanhamento, a serem encaminhados às respectivas autoridades superiores.

Art. 3º A comissão conjunta será composta pelos seguintes membros:

I – representantes do Tribunal de Contas do Estado do Pará:

a) Alice Cristina da Costa Loureiro – Secretária-Geral da Presidência;

b) José Tuffi Salim Júnior – Chefe de Gabinete da Presidência;

c) Enorê Corrêa Monteiro – Chefe da Consultoria Jurídica;

II – representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará:

a) Cláudia Guerreiro Salame – Secretária-Geral;

b) Felipe Silva Arrivabene – Chefe do Departamento de Inovação e Planejamento;

c) Luan Chaves Sobrinho – Assessor Ministerial.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos da comissão será exercida pela Secretária-Geral da Presidência do TCE-PA.

Art. 4º Poderão ser convocados provisoriamente, a critério da comissão, servidores de áreas técnicas específicas para prestarem informações ou assessoramento, conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 5º Esta PORTARIA Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Protocolo: 1199667

PORTARIA Nº 44.048, DE 19 DE MAIO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso III (incluído pelo art. 3º, da Lei nº 8.938/2019, e anexo VIII), Lei nº 8.037, de 05-09-2014;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, contido no Expediente nº 006555/2024,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101511	VERA MARIA DE GUAPINDAIA BRAGA	Auditor de Controle Externo - Economia TCE-CT-603	B	01	Auditor de Controle Externo - Economia TCE-CT-603	C	01	01-05-2025

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1199761

PORTARIA Nº 44.046, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Altera a PORTARIA Nº 43.135, de 18 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de ajustar procedimentos segundo as melhores práticas administrativas e dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação da PORTARIA Nº 43.125, de 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 8º, caput e parágrafo único; art. 20, caput; art. 35, parágrafo único; e art. 37 da PORTARIA Nº 43.125, de 18 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O TCE-PA, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, poderá consultar as IRPs em andamento e deliberará a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação sobre a deliberação de que trata o caput, quando for o caso.”

(...)

“Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, ou prorrogado por um período menor que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo, desde que comprovado o preço vantajoso através de pesquisa de mercado, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.”

(...)

“Art. 35. (...)

Parágrafo único. O processo de adesão poderá ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, dispensada a realização de Termo de Referência, o qual deverá indicar, além dos requisitos que lhe são próprios: (...)”

“Art. 37. O exame da regularidade dos procedimentos de adesão será submetido à unidade de assessoramento jurídico do TCE-PA.”

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor no ato de sua publicação.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1199745

PORTARIA Nº 44.045, DE 19 DE MAIO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso III (incluído pelo art. 3º, da Lei nº 8.938/2019, e anexo VIII), Lei nº 8.037, de 05-09-2014;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, contido no Expediente nº 008159/2024,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	CI	Nv	Cargo Enquadramento	CI	Nv	
0101081	NA-THÁLIA VINAGRE REZENDE	Auditor de Controle Externo - Procuradoria TCE-CT-604	C	02	Auditor de Controle Externo - Procuradoria TCE-CT-604	D	01	05-05-2025

ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1199739

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 44.049, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA Nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o expediente nº 003890/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da interessada, mediante documento protocolizado sob o nº 011856/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ARLENE DE JESUS COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101803, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, nos